

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 20, de 2020)

Suprima-se o § 12º do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2020, da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo que se pretende suprimir do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 20, de 2020, diz respeito à não aplicação das regras para contratação de financiamento para quitação de verbas trabalhistas aos órgãos da administração direta e indireta das três esferas de governo, aos organismos internacionais, às instituições financeiras e às sociedades de crédito.

Porém, o público-alvo do financiamento no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos está claramente delimitado no art. 1º do PLV, a saber: i) empresários; ii) sociedades simples; iii) sociedades empresárias e sociedades cooperativas, salvo as de crédito; iv) organizações da sociedade civil, nos termos definidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e v) empregadores rurais, conforme a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

A presente emenda objetiva corrigir a redundância apontada. Razão pela qual peço aos Nobres Senadores e às Nobres Senadoras o seu acolhimento.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

